



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 189/14 – Autógrafo nº 33/15 – Proc. nº 3.970/14-CMV – Proc. nº 11.762/2015-PMV

LEI Nº 5.135, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Cria condições legais para colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária a instituição beneficente.



CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo carnê de cobrança do IPTU poderá constar folha ou folhas de boleto, pagável-(e)s em qualquer banco, com o respectivo código de barras, tendo como cedente a Asserutil - Associação das Entidades de Assistência e Serviços de Utilidade Comunitária de Valinhos, ou outra associação escolhida, com a proposta de uma contribuição sugerida entre dez e cinquenta reais.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será recebida e distribuída pela associação cedente, equitativamente, a todas as entidades assistenciais a ela filiadas.

Art. 2º. É o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio ou contrato com a Associação Asserutil, ou outra associação escolhida, em que as partes fixarão detalhes e demais normas necessárias à legalização da contribuição e execução da presente Lei.

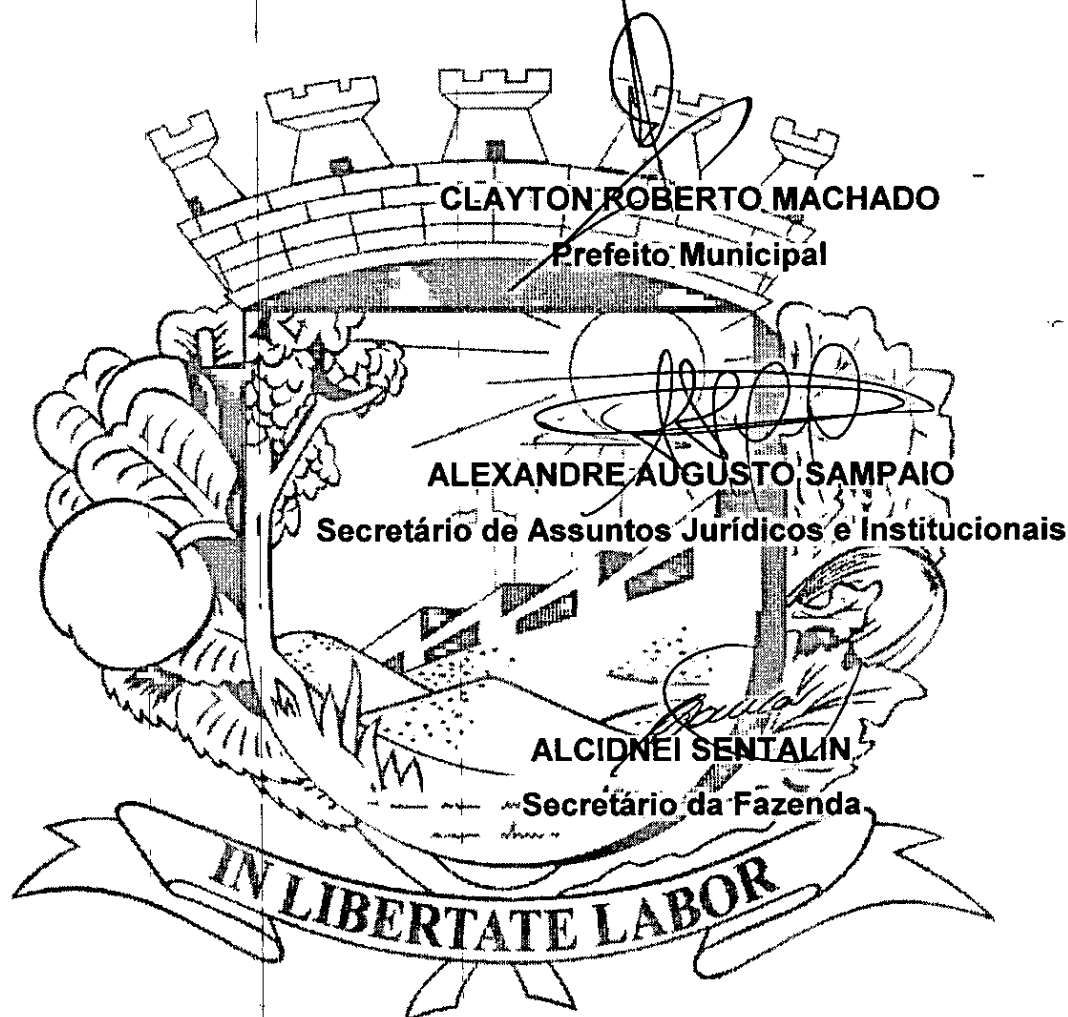


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 189/14 – Autógrafo nº 33/15 – Proc. nº 3.970/14-CMV – Proc. nº 11.762/2015-PMV – Lei nº 5.135/15 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de junho de 2015.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais